



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2018
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

Acresce dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” para criar mecanismo de controle nas compras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 27.....

.....

§ 1º. As empresas que tiverem relação com servidor público, agente público ou detentor de cargo eletivo que possa influir no resultado do processo licitatório ficarão impedidas de contratar com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

administração pública enquanto perdurar a relação.

§ 2º. No ato da apresentação da documentação a que se refere este artigo as empresas interessadas deverão informar sobre a existência ou não de relação como a descrita no § 1º.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo ao apresentar este projeto é preservar a rigidez das contratações públicas e fortalecer os princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade, que norteiam toda a atuação administrativa.

Busca-se afastar o conflito de interesses entre os prestadores de serviços, fornecedores de produtos ou empreiteiros de obras públicas e os agentes públicos vinculados à Administração Pública. Importante conceituar, para melhor compreensão do escopo deste projeto de lei, conflito de interesses. Sucintamente, tem-se por conflito de interesses a conivência entre o interesse, seja pessoal, profissional ou econômico, de agentes públicos e particulares, bem como instituições, e o melhor interesse público.

Particulares que mantenham laços com agentes públicos não podem ser beneficiados pela Administração em razão desse vínculo. O que se propõe aqui é transparéncia nas licitações, para afastar tanto desvios na contratação quanto as dúvidas que muitas vezes ocorrem, mesmo quando não há conflito de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

interesses nem se enseja possibilidade de fraude. Em qualquer caso, a medida resultará em maior credibilidade para o processo e para as partes envolvidas.

Convicto do mérito e da conveniência do projeto, peço aos nobres pares seus votos para que juntos possamos aprová-lo no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB